COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls
Rubrica

DECISÃO

Ementa

Recurso contra habilitação. Anulação do certame. Perda do objeto.

Vem ao exame deste Pregoeiro os autos do Processo Administrativo de Licitação, modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preços, nº 2021.03.30.01SRP, com Recurso contra o resultado da habilitação interposto pela empresa ADRIANA ROCHA SILVA.

Tratam, os presentes autos, de licitação pública promovida por este Município de Tururu – CE, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU-CE.

Ocorrida a Sessão Pública no dia 22.04.2021, passada a fase de abertura das propostas e, após a análise e julgamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro declarou habilitada a empresa FRANCISCA ELIANE DE ALMEIDA BARROS.

Inconformada com o resultado, empresa ADRIANA ROCHA SILVA interpôs o presente recurso.

1.DA TEMPESTIVIDADE

Tomando-se a data em que foi tornado público o resultado da Sessão, e o prazo de 03 (três) dias para a interposição recursal, temos que o recurso é intempestivo.

2. DA ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO. DA PERDA DO OBJETO.

O presente caso não depende de análise meritória do recurso interposto, haja vista que o processo licitatório foi anulado.

Conforme bem se verifica no Termo de Anulação de fls., o retromencionado processo foi anulado pela existência de vícios insanáveis que impediram o seu prosseguimento.

Como consequência, o recurso ora analisado perde o seu objeto.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, DECIDO pelo não recebimento posto ser intempestivo e pelo não provimento do recurso interposto pela empresa ADRIANA ROCHA SILVA, tendo em vista a perda do objeto causada pela anulação do certame licitatório.

Publique-se.
Tururu, Ce, 05 de abril de 2021.

VINICIUS DO VALE CACAU
Pregoeiro